



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 138/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0033529/2022-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Status Construções e Pavimentações Ltda.	CPF/CNPJ: 26.025.599/0001-01
Endereço: Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 691	Bairro: Centro
Município: Piumhi	UF: MG
Telefone: 37 9 84134090	CEP: 37925-000
E-mail: latitude.consultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Loteamento Centro Empresarial de Piumhi	Área Total (ha): 35,00 (350.000 m²)
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.905	Município/UF: Piumhi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	229	un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7528	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1637	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	229	un	23K	401.410	7.737.795
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7528	ha	23K	401.275	7.737.755
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1637	ha	23K	401.205	7.737.660

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento urbano		35,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
------------------------------	----------------------	---------------------	-----------

		(quando couber)	
Cerrado	Área antropizada		3,7225
Cerrado	Cerrado		0,7528
Cerrado	Cerradão		0,1637

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		76,3629	m ³
Madeira de floresta nativa		22,3571	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/08/2022

Data da vistoria remota: 07/12/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20/12/2022

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,7528 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1637 ha e corte ou aproveitamento de 229 árvores isoladas nativas vivas em uma área antropizada de 3,7225 ha. com objetivo de implantação de loteamento urbano.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Urbano:

O imóvel denominado Loteamento Centro Empresarial de Piumhi, localiza-se em área urbana do município de Piumhi, registrado no cartório de registro de imóveis deste município sob os nºs 36.905, possui uma área total de 35,00 ha ou 350.000 m².

A propriedade é composta por áreas de pastagem e pequenos trechos de vegetação nativa.

Não existem nascentes no local, apenas dois cursos d'água confrontam com a propriedade. A APP está praticamente toda preservada com alguns trechos de uso agrícola consolidado.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

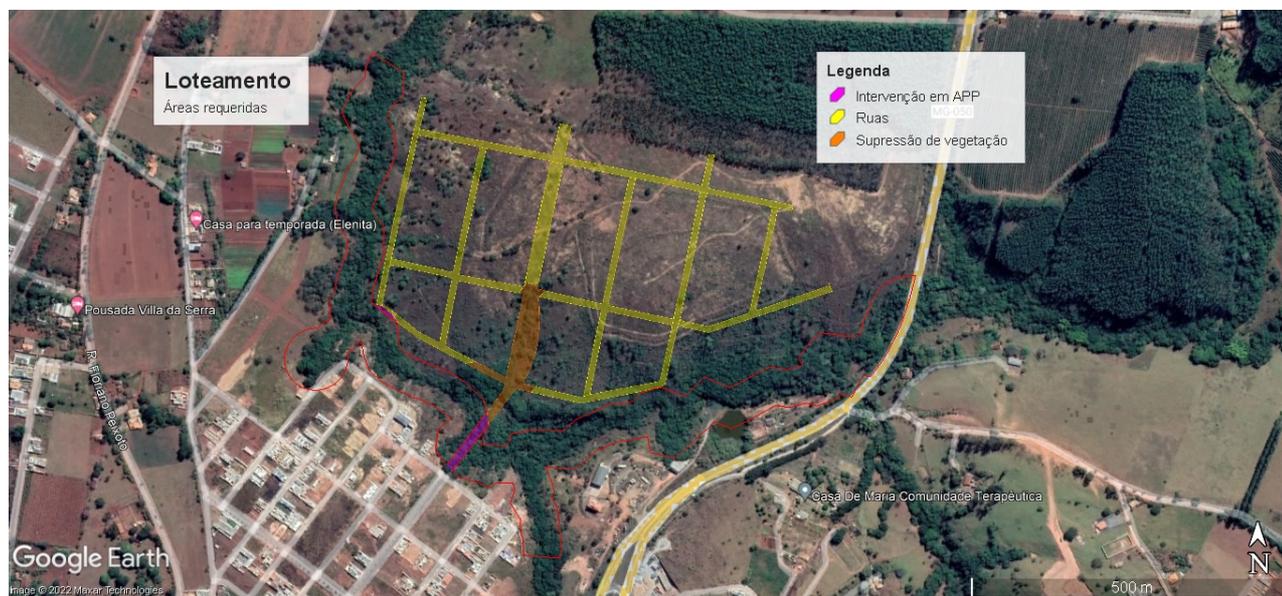
3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,7528 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1637 ha e corte ou aproveitamento de 229 árvores isoladas nativas vivas em uma área antropizada de 3,7225 ha. cuja finalidade é abertura de acesso ao loteamento, abertura das ruas, rotatórias e limpeza dos lotes do loteamento.

As árvores estão espalhadas em área de pastagem e o corte se faz necessário para facilitar as obras de infraestrutura.

Da mesma forma, será preciso suprimir pequenos trechos de vegetação que estão localizadas em alguns lotes e nas ruas do loteamento.



Taxa de Expediente: Foram recolhidos em 22/07/2022 os DAEs nºs 1401201862043 no valor de R\$ 596,26 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 0,7528 ha; 1401201862205 no valor de R\$ 596,26 referente a intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1637 ha e 1401201861624 no valor de R\$ 610,60 referente ao corte de árvores isoladas em 3,7225 ha .

Taxa florestal: Foi recolhido em 22/07/2022 o DAE nº 2901201861240 no valor de R\$ 509,98 referente a 76,3629 m³ de lenha de floresta nativa e o DAE nº 2901201860821 no valor de R\$ 997,18 referente a 22,3571 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122510 e 23122507

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa e baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma
- Unidade de conservação: nenhuma
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-04-01-4
- Atividades licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada de forma remota no dia 07/12/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento do processo, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com pastagem e vegetação nativa. A vegetação nativa compõem parte da APP e áreas remanescentes à área requerida.

Pudemos verificar através da documentação e de imagens de satélite, que o local escolhido para o acesso ao loteamento é o mais viável, pois interligará o novo loteamento a um outro loteamento já existente na cidade.

A vegetação existente na área do loteamento é pouco expressiva, com muitas árvores esparsas em meio à pastagem, sendo que apenas o trecho da APP e a área requerida para supressão se apresentam em fragmento.

Como a área de intervenção em APP e supressão são pequenas, os impactos no ambiente local serão mínimos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado
- Solo: latossolo vermelho-amarelo distrófico
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado.
- Fauna: não observada.

4.4 Alternativa técnica e locacional: de acordo com os estudos apresentados, pelo projeto urbanístico e pela vistoria remota, podemos constatar de que não há alternativa técnica e locacional para implantação do empreendimento sem que haja intervenção supressão da vegetação existente na APP. A supressão será a mínima possível e ocorrerá para que seja feito o acesso ao loteamento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O projeto de intervenção apresentado pela empresa solicita supressão de cobertura vegetal nativa, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e o corte das árvores isoladas para limpeza de lotes, abertura de acesso e ruas em loteamento urbano.

Para o estudo da população florestal, foi realizado censo florestal dos fragmentos e das árvores isoladas.

Como resultados do levantamento, foram medidos e identificados 877 indivíduos arbóreos, pertencentes a 28 famílias botânicas com 62 espécies identificadas. As famílias que apresentaram o maior número de indivíduos amostrados foram as Anacardiaceae, Fabaceae, Primulaceae e Peraceae com 60,3% das espécies amostradas

Seguem as principais espécies levantadas em campo: *Tapirira guianensis* (Pombeiro), *Copaifera langsdorffii* (Óleo), *Pera glabrata* (Pororoca-preta), *Myrsine coriacea* (Pororoca), *Lithraea molleoides* (Aroeirinha), *Protium heptaphyllum* (Amescla), *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), *Casearia decandra* (Espeto), *Alchornea glandulosa* (Tapiá), *Cecropia pachystachya* (Embaúba).

Foram levantados cinco indivíduos de duas espécies de proteção especial *Handroanthus ochraceus* (Ipê caraíba) e *Tabebuia aurea* (Caríba). Esses indivíduos serão suprimidos e serão compensados de acordo com a legislação, na proporção de 5:1.

Não foram identificadas nenhuma espécie listada na Portaria MMA 148.

Com relação ao volume estimado, este foi de 22,3571 m³ de madeira de floresta nativa para uso nobre e 76,3629 m³ de lenha de floresta nativa.

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que foi declarado no projeto que os indivíduos de espécies protegidas serão ter sua devida compensação de acordo com a legislação vigente;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Cerrado e Cerradão;

Considerando que a intervenção em APP se faz necessária para acesso ao loteamento e será devidamente compensada de acordo com a legislação;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pela requerente, sendo a intervenção requerida passível para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com supressão em APP e corte de árvores isoladas nativas vivas, para implantação de loteamento urbano.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;

- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afastamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,7225 hectares de Cerrado com Fisionomia/Transição de Área antropizada, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,7528 hectares de Cerrado com Fisionomia de Cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, em uma área de 0,1637 há de Cerrado com Fisionomia de Cerradão, com objetivo de implantar um loteamento urbano, localizada no Município de Piumhi/MG, solicitado pelo empresa STATUS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA inscrito sob CNPJ Nº:26.025.599/0001-01.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Loteamento Centro Empresarial de Piumhi, localizado no Município de Piumhi/MG com área total de 35 hectares e Matrícula nº: 36.905 registrado sob Certidão de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi/MG (doc nº: 50493130) em nome da empresa empresa STATUS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA inscrito sob CNPJ Nº:26.025.599/0001-01.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa de 0,7528 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1637 ha e corte ou aproveitamento de 229 árvores*

isoladas nativas vivas em uma área antropizada de 3,7225 ha., localizadas no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi, sendo que o material lenhoso será destinado à comercialização "in natura" e ou uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em área urbana para fins de loteamento, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em no Bioma Cerrado, este item não se aplica.

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

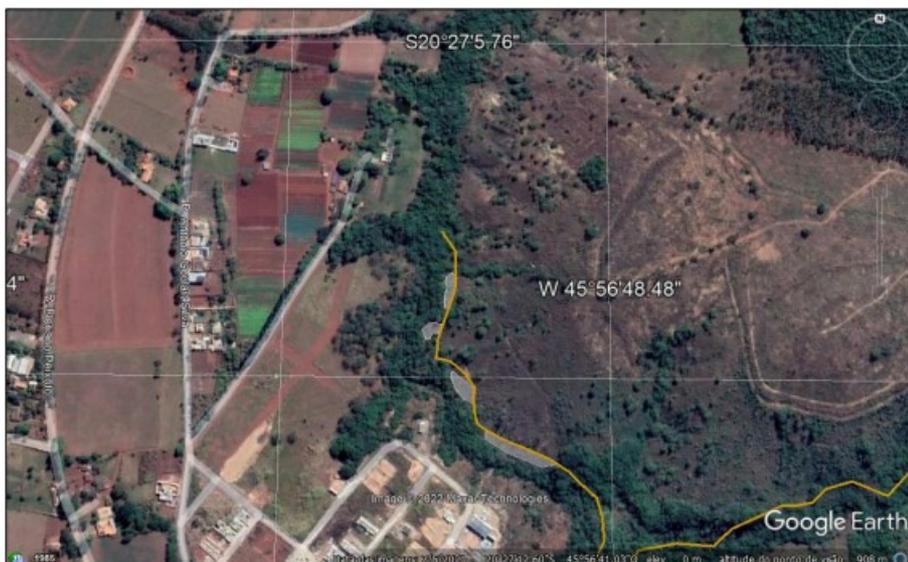
Visando compensar o corte de 05 indivíduos de ipê caraíba, serão plantadas 25 mudas conforme Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado no PIA (51733145), folhas 34 a 41.

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa, foi apresentada a proposta de compensação descrita abaixo:

Visando compensar a intervenção requerida de acordo com a legislação vigente, foi apresentado um Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) onde foi proposta a recuperação de áreas desprovidas de vegetação da APP do curso d'água que confronta com o loteamento, conforme imagem abaixo.

Figura 11: Área proposta para compensação em branco e linha da APP em amarelo.



A área escolhida para compensação encontra-se localizada dentro do próprio imóvel. Foram escolhidos quatro pontos compostos por pastagem exótica, sendo:

Ponto 01 - Nas coordenadas X: 401.135 e Y: 7.737.775

Ponto 02 - Nas coordenadas X: 401.075 e Y: 7.737.845

Ponto 03 - Nas coordenadas X: 401.040 e Y: 7.737.915

Ponto 04 - Nas coordenadas X: 401.060 e Y: 7.737.960

A recuperação das áreas de APP, conforme proposto, totalizam 0,1862 hectares (0,1637 ha + 0,0225 para os ipês), sendo que as áreas propostas totalizam 0,1983 hectares. Desta forma, área superior à exigência legal.

Assim, as áreas deverão ser cercadas para possibilitar a melhor recuperação das áreas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias a implantação do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DO LAS

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**
 MASP: **1.146.608-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
 MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 23/12/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 27/12/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58091100** e o código CRC **97B9071F**.